



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA**  
**CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**  
**4ª PROCURADORIA DE CONTAS**

<b>PROCESSO:</b>	<b>TCE/009016/2017</b>
ÓRGÃO JULGADOR:	TRIBUNAL PLENO
RELATOR:	CONS. PEDRO LINO
NATUREZA:	AUDITORIA-AUDITORIA
RESPONSÁVEIS/PARTES:	JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
ORIGEM:	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN
VINCULAÇÃO:	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN

### **PROMOÇÃO MINISTERIAL**

Tratam os autos de **Auditoria** de Acompanhamento de Licitações, Contratos e Convênios, realizada pela Sétima Coordenadoria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado da Bahia – 7ª CCE, na Secretaria do Planejamento - SEPLAN, com o objetivo de “*dar continuidade ao acompanhamento da implantação do Sistema Viário do Oeste (SVO) - Ponte do Desenvolvimento, verificando a gestão dos Projetos Técnicos e da Modelagem do Edital para Licitação, quanto à legislação aplicável*”. A Auditoria abrangeu as ações voltadas à implementação do SVO praticadas no exercício de 2017, até o mês de outubro.

No Relatório de Ref.1949197, a 7ª CCE identificou algumas irregularidades sem atendimento satisfatório.

Devidamente notificado (Ref.1983053), o Sr. João Felipe de Souza Leão, gestor da Secretaria a partir de 01/01/2015, prestou esclarecimentos às fls. Ref.1994668.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas – MPC.

Da análise dos autos, observa-se que não foi realizado o cotejamento entre os esclarecimentos apresentados pelo gestor e as irregularidades identificadas inicialmente pela

Unidade Técnica no Relatório de Auditoria. Tal providência faz-se necessária, tendo em vista que o gestor apresentou declaração às fls. Ref.1994668-1/Ref.1994668-2 que contradiz o que foi concluído pela Auditoria, no tocante à definição do modelo jurídico-econômico-financeiro do Projeto. Informa que o conteúdo da resposta da SEPLAN, contido no Ofício n. 330/2017/PR-BA/14º OTC, foi interpretado equivocadamente pela Unidade Técnica, sendo que a afirmação de que “*A crise econômica e política atual inviabilizou esse tipo de solução*” se refere ao financiamento do BNDES, e não à adoção do modelo de Parceria Público-Privada, conforme concluiu a 7ª CCE.

Diante do exposto, tendo em vista a relevância do ponto tido pela Unidade Técnica como irregular, o Ministério Público de Contas – MPC **opina** pela remessa dos autos à 7ª Coordenadoria de Controle Externo, para que realize o cotejamento entre a irregularidade identificada no Relatório auditorial e os esclarecimentos prestados pelo gestor. Requer, após o cumprimento da diligência sugerida, o retorno dos autos ao MPC para pronunciamento sobre o mérito da auditoria.

Salvador, 19 de abril de 2018.

**ERIKA DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
Procuradora do Ministério Público de Contas

## Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Erika de Oliveira Almeida  
Procuradora do Ministério Público - Assinado em 22/04/2018



Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço <https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia>, digitando o código de autenticação: Y5MDIZOTQ0